

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2016

O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPEV, por meio de Pregoeira, designada pela Portaria nº 216, de 18 de Agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 19 de Agosto de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO pelo MENOR PREÇO**, na forma da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e, Decretos Estaduais de números 2.069/2006, 199/2003 e 967, de 04 de maio de 2008, a Lei Estadual nº 6.474, de 6 de agosto de 2002 e Decretos Estaduais nºs 877 e 878, de 31 de março de 2008, Instrução Normativa nº 0018, de 21 de maio de 2008 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores mediante as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

DATA DA REALIZAÇÃO: 27/10/2016

HORÁRIO: 10:00 h (horário de Brasília/DF)

Acesso ao Edital: www.compraspara.pa.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br

Acesso Eletrônico à Participação: www.comprasGovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 925403

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2016/233049

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de Telefonista e Copeiragem na cidade de Belém para atender as necessidades do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações e quantidades exposta no Termo de Referência Anexo I deste Edital, pelo prazo de doze (12) meses.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. Os postos de serviços a serem licitados são os constantes do quadro abaixo, os quais estão especificados detalhadamente no **item 10** do termo de referência.

1.2. O local da prestação dos serviços é na Sede do IGEPEV situado na Av Serzedelo Correa nº 122, bairro de Nazaré, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. Os serviços serão deslocados para o local da nova sede da CONTRATANTE, situado na Av. Alcindo Cacela, entre Av. Gentil Bittencourt e Av. Magalhães Barata, bairro de Nazaré, somente após a conclusão e entrega do prédio e será notificada com antecedência via ofício.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	POSTO DE SERVIÇO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA DIÁRIA (Segunda a Sexta)
IGEPEV/PA	Copeira	02	08 horas
	Telefonista	05	08 horas

1.3. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.4. Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante:

- Termo de Referência – Anexo I.
- Do modelo da planilha da Proposta de Preço – Anexo II.
- Modelo de planilha de custos e formação de preços - Anexo III
- Da Declaração que emprega 5% de deficientes - Anexo IV
- Minuta do Contrato – Anexo V.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação tem o valor total estimado, devendo também ser considerado o valor máximo para contratação, no período de 12 meses, em R\$ 273.798,88 (Duzentos

e setenta e três mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme o orçamento constante na folha nº 39 do processo 2016/233049.

2.1.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária – 84201 - IGEPREV

Programa do PPA 2016/2019- 1297: Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática: 09.272.1369-6543.

Natureza da despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra.

Fonte de Recursos: 0261 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração indireta

Nº ação: 232087.

3. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2.1. As empresas interessadas em participar do certame, e que não estejam credenciadas no SICAF, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das Propostas (§ único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001). O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

3.3. Caberá à interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:

I- Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for exigido neste edital, também os seus anexos.

II- Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

III- Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

IV- Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

V- Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

VI- Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- e) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.5. Não poderão participar deste Pregão

- 3.5.1.** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o IGEPREV , durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.5.2.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 3.5.3.** Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.5.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 3.5.5.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
 - 3.5.6.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
 - 3.5.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 3.5.8.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 3.5.9.** Cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.
- 3.6.** Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção de tributos e contribuições sociais na fonte, conforme legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 3.6.1.** O licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
 - 3.6.2.** Após a exclusão do regime, a empresa não terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro com base na maior carga tributária do regime normal de tributação.
 - 3.6.3.** Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o IGEPREV cumprirá o disposto no inciso I do artigo 29 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4. DA PROPOSTA

- 4.1.** O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da Sessão, quando então encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 4.2.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.3.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 4.4.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.5.** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e legislação correlata, sem prejuízo das sanções civis e penais.
- 4.7.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 4.8.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital
- 4.9.** Até a abertura da Sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1.** A abertura da Sessão Pública deste Pregão, conduzida por Pregoeira e ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 5.2.** Durante a Sessão Pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1.** A Pregoeira na abertura da Sessão verificará as propostas apresentadas e só desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.2.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 7.3.** Durante o transcurso da Sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 7.4.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 7.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, **não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração**.
- 7.6.** Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.7.** Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

- 7.8.** No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 7.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pela Pregoeira, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 7.10.** Decorrido o prazo fixado pela Pregoeira, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.
- 8.1.2.** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.1.3.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.1.4.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance.
- 9.2.** A **Pregoeira** examinará a proposta quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 9.3.** A **Pregoeira** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IGEPREV ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 9.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.5.** Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.6.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**;
- 9.7.** Se houver indícios de ineqüibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 9.7.1.** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de ineqüibilidade;
- 9.7.2.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

- 9.7.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- 9.7.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 9.7.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 9.7.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 9.7.7. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 9.7.8. Estudos setoriais;
- 9.7.9. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 9.7.10. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 9.7.11. Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
- 9.8. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar sua proposta com base em convenção coletiva de trabalho ou em outra norma coletiva mais benéfica aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.
- 9.8.1. Caso a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar apresente proposta com salário inferior ao piso salarial estabelecido, a Pregoeira fixará prazo para ajuste da proposta.
- 9.8.1.1. O não atendimento à solicitação da Pregoeira no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.
- 9.8.1.2. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
- 9.8.2. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP que se dedique a outra atividade de cessão de mão de obra que não a exclusiva do objeto deste pregão não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação prevista para os demais contribuintes, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII § 1º, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 9.9. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Pregoeira.
- 9.10. A pregoeira anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.11. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance, no mesmo dia, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, preferencialmente, em arquivo único, após convocação efetuada pela Pregoeira por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet. A proposta de preços deverá, ainda, conter os seguintes documentos:
- 9.11.1. Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação;
- 9.12. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.
- 9.13. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Gerencia de Administração e Serviços do IGEPEV, situado na Av. Serzedelo Corrêa, nº 122, Bairro: Nazaré, CEP: 66.035-400, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPEV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.14. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.15. Somente na impossibilidade de envio dos documentos solicitados através da opção “enviar anexo” do Comprasnet, será aceito o envio através de e-mail, os quais serão disponibilizados para os demais licitantes que assim solicitarem, os quais devem informar e-mail.

9.16. A aceitabilidade da Proposta será condicionada ao Menor Preço por Grupo e, além disso, todos os itens do(s) grupo(s) deverão apresentar preço igual ou inferior ao máximo estimado pela Administração, sob pena de desclassificação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e

VI - Declaração ao cumprimento do disposto no § 6º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará que emprega 5% de deficientes de acordo com o anexo IV, ou Declaração que o dispensem devido o numero de funcionários que possuem.

10.2. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do item 10.1 poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (habilitação parcial), assegurado à já inscrita o direito de apresentar a documentação atualizada no momento da habilitação.

10.3. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

10.4. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

10.5. As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **REGULARIDADE TRABALHISTA**:

10.5.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

10.6. As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

10.6.1. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

10.6.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:

10.6.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

10.6.4. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

10.6.5. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

10.6.5.1. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

10.6.5.2. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizados por índices oficiais.

10.6.6. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**.

10.7. As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**:

10.7.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executa ou executou satisfatoriamente, pelo período mínimo de 1 (um) ano, atividades em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, em quantidade de, no mínimo, 2 (dois) postos.

10.7.2. Será admitido o somatório de atestados, desde que referentes a contratos mantidos concomitantemente.

10.7.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.7.4. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.7.5. Declaração de que a licitante tem ou instalará escritório na cidade de Belém/PA com representação dotada de infraestrutura administrativa e técnicas adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

10.8. Planilha de custos e formação de preços das categorias.

10.9. A **Pregoeira** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

10.10. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDONEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada a licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

10.11. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos no mesmo dia, após convocação da Pregoeira, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo a ser estipulado pela pregoeira.

10.12. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet **poderão** ser solicitados em original ou por cópia autenticada **a qualquer momento**, em prazo a ser estabelecido pela **Pregoeira**.

10.13. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.15. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.16. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.17. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do IGEPEV, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.18. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à Pregoeira convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

10.19. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando na “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.21. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

11. DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues em duas vias, originais, e protocolizadas na sede da CONTRATANTE, até às 16h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail patricia.cordovil@igeprev.pa.gov.br.

11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por email, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

11.7. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto ao licitante vencedor. Os autos do processo permanecerão no órgão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Gerência de Administração e Serviços – GERAS, nos dias úteis, no horário de 09h às 16h.

11.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

12.2. A homologação deste Pregão compete a Diretora de Administração e finanças do IGEPEV.

12.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 13.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por contrato administrativo (Anexo V) assinado pelas partes, verificado o disposto no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, entre o IGEPEV e a licitante vencedora.
- 13.2.** A licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da ciência da convocação, para assinar o contrato, do qual fará parte integrante o Edital e a proposta e demais documentos apresentados pela licitante vencedora.
- 13.3.** O Contrato terá como termo inicial de vigência o primeiro dia útil da data de sua assinatura.
- 13.4.** O Contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de assinado pelo Ordenador de Despesa do IGEPEV e terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – D.O.E.
- 13.5.** Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no D.O.E.
- 13.6.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo IGEPEV.
- 13.7.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
- 13.8.** Quando o licitante convocado não assinar a contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 13.9.** Estão estabelecidas na minuta do CONTRATO as condições e formas de pagamento, acréscimos e supressões, reajuste dos preços e obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE (Anexo V).

14. DAS SANÇÕES

- 14.1.** O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o IGEPEV e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 14.2.** Cometer fraude fiscal;
 - 14.3.** Apresentar documento falso;
 - 14.4.** Fizer declaração falsa;
 - 14.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.6.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 14.7.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 14.8.** Não manter a proposta.
- 14.9.** Para os fins da Subcondição 14.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 15.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimentos, ou impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição, **devidamente instruída com a indicação dos pressupostos de fato e de direito que a instruírem**, a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico patricia.cordovil@igeprev.pa.gov.br com cópia para andre.arcanjo@igeprev.pa.gov.br.
- 15.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso deste certame.
- 15.3.** A Pregoeira, auxiliado pelo setor jurídico, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

- 15.4.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 15.5.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos acima citados.
- 15.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, da pregoeira em contrário.
- 16.2.** Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.
- 16.3.** Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).
- 16.4.** É facultado a pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 16.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.6.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
- 16.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.
- 16.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 16.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 16.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.11.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.
- 16.12.** O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.comprasnet.gov.br, opção “Fornecedores/Licitações”, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela pregoeira.

17. DO FORO

- 17.1.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente a Justiça Estadual, Seção Judiciária de Belém no Estado do Pará.

Belém - PA, 12 de Setembro de 2016.

Patricia Cordovil Pinheiro – Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ÍNDICE

01. APRESENTAÇÃO

02. OBJETO

03. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

04. JUSTIFICATIVA

05. CLASSIFICAÇÃO E NATUREZA DOS SERVIÇOS

06. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

07. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR MEIO DE ALOCAÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇOS

08. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO

09. RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

10. ESPECIFICAÇÕES DOS POSTOS DE SERVIÇOS A SEREM LICITADOS

11. LOCAIS DE ALOCAÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS

12. UNIFORMES DOS OCUPANTES DOS POSTOS DE SERVIÇOS

13. DISPONIBILIZAÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS

14. VÍNCULO ENTRE O PRESTADOR DE SERVIÇOS E A ADMINISTRAÇÃO

15. VALOR DE REFERÊNCIA

16. LICITAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18. FORMAÇÃO DE PREÇOS

19. CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

20. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22. PAGAMENTO

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES DO CONTRATO

27. REPACTUAÇÃO

28. RESCISÃO

1. APRESENTAÇÃO

Este documento foi elaborado com base na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 de março de 2006, os Decretos Estaduais nºs 2.069 e 967/2006 de 04 de maio de 2008, Lei Estadual nº 6.474, de 6 de agosto de 2002 e Decretos Estaduais nºs 877 e 878, de 31 de maio de 2008, Instrução Normativa 0018, de 21 de maio de 2008, Resolução nº 02, de 31 de outubro de 2008 - SEFA, e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, constituindo-se peça integrante e inseparável do procedimento licitatório e trazendo em seu bojo os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta de preços.

2. OBJETO

Este Termo de Referência tem por objetivo definir as condições e especificações técnicas para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **Telefonista** e **Copeira** visando suprir as necessidades do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV no que tange aos serviços supracitados.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. Os postos de serviços a serem licitados são os constantes do quadro abaixo, os quais estão especificados detalhadamente no **item 10**.
- 3.2. O local da prestação dos serviços é na Sede do IGEPREV situado na Av Serzedelo Correa nº 122, bairro de Nazaré, nesta cidade. Os serviços serão deslocados para o local da nova sede da CONTRATANTE, situado na Av. Alcindo Cacela, entre Av. Gentil Bittencourt e Av. Magalhães Barata, bairro de Nazaré, somente após a conclusão e entrega do prédio e será notificada com antecedência via ofício.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	POSTO DE SERVIÇO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA DIÁRIA (Segunda a Sexta)
IGEPREV/PA	Copeira	02	08 horas
	Telefonista	05	06 horas
TOTAL GERAL		07	

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. O IGEPREV o qual será atendido pela contratação pretendida necessita, para o adequado desempenho de suas respectivas atribuições institucionais, de força de trabalho que auxilie seus servidores nas áreas de “**suporte operacional**” e de “**atividades auxiliares**”.
- 4.2. Isto porque não dispõe de quadro de pessoal específico para a realização dos serviços englobados pelas referidas áreas, o que demanda, portanto, a terceirização dos mesmos, a fim de atender, de maneira eficiente e eficaz, suas demandas internas e externas, com a consequente melhoria no desempenho de suas atribuições institucionais e no atendimento ao público em geral.
- 4.3. Ademais, outro fator que torna ainda mais necessária a realização da licitação pretendida é o aumento considerável e progressivo das atividades a cargo do IGEPREV, sem a correspondente recomposição de seus quadros de pessoal, acarretando, com isso, o deslocamento de seus servidores para a execução de atividades meramente instrumentais e operacionais.

5. CLASSIFICAÇÃO E NATUREZA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados caracterizam-se como de natureza contínua, tendo em vista a diurna necessidade dos mesmos, que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais, gerando prejuízos ao IGEPREV que deles necessitam.

5.2. Ademais, tais serviços enquadram-se ainda nos pressupostos exigidos pelo Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seus respectivos planos de cargos.

5.3. Por fim, impende ressaltar que o objeto a ser contratado enquadra-se no conceito de serviços comuns, conforme preceituado no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, estando seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado, no presente Termo de Referência, o qual se constitui parte integrante do edital.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

6.1. Para a apuração dos serviços demandados no âmbito deste Termo de Referência, buscou-se a definição das categorias de serviços imprescindíveis e o respectivo quantitativo da demanda, ao mesmo tempo em que se buscou, em contratações passadas, o histórico das demandas da espécie e seus quantitativos.

6.2. Foi realizada a competente adequação das características descritivas de cada atividade contemplada neste Termo de Referência frente a real necessidade de cada um dos segmentos administrativos a serem atendidos.

7. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR MEIO DE ALOCAÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇOS

7.1. A contratação por meio de alocação de postos de serviços trata-se de uma excepcionalidade, prevista no parágrafo 1º do art. 11 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008, sendo justificada, no presente caso, pelo fato dos serviços demandados serem de prestação continuada e difusa em suas ações, as quais são dificilmente mensuráveis de forma objetiva e direta, o que impede uma contratação por produto ou resultado.

7.2. Dessa forma, a opção pela contratação de postos de serviços e não por quantificação de produtos a serem entregues ou de resultados a serem obtidos, deve-se à realidade fática desse tipo de atividade, onde a demanda é constante, porém de volume variável.

7.3. Com efeito, serviços dessa espécie pressupõem a disponibilização de força de trabalho com dedicação integral, para apoiar as atividades do órgão no momento exato da demanda, mesmo sendo essa demanda representada por atividades difusas ao longo do período de avaliação, implicando não necessariamente na entrega de um produto final acabado, mas na adoção de ações cotidianas de atendimento às diversas atividades ao longo do dia, cuja execução imediata e tempestiva é fator crucial no atendimento às necessidades do IGEPREV a serem atendidos.

7.4. Assim sendo, por ser uma unidade de medida que permite à Administração flexibilizar a execução das atividades ao longo do horário de expediente, a melhor alternativa à Administração é a contratação e remuneração por postos de serviços.

8. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação pretendida irá permitir a liberação de servidores do IGEPREV a serem atendidos da necessidade cotidiana de executar tarefas acessórias, complementares e, principalmente, instrumentais, por vezes demandantes de intensivas de horas de trabalho, para dedicarem-se integral e exclusivamente às suas atividades-fins, alavancando a potencialidade de cada um deles na execução de suas respectivas atribuições

institucionais, propiciando as condições necessárias para o cumprimento das metas de governo, bem como aumentando a agilidade e a qualidade do atendimento ao público e à sociedade em geral.

8.2. Ademais, com a contratação, o IGEPEV terá melhor condição de responder, eficaz e eficientemente, às suas respectivas demandas internas e externas, o que certamente propiciará maior agilidade no desempenho de suas atividades essenciais.

9. RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

Pretende-se que cada um dos postos de serviços alocados atenda aos padrões de qualidade, tempestividade, eficiência e eficácia exigidos para a consecução dos serviços a serem realizados, propiciando ao IGEPEV a serem atendidos a agilidade necessária à realização de suas respectivas atividades-fins.

10. ESPECIFICAÇÕES DOS POSTOS DE SERVIÇOS A SEREM LICITADOS

10.1. Conforme requer o subitem 9.3.3 do Acórdão n.º 1.456/2006 – Plenário, do Egrégio Tribunal de Contas da União, apresentamos abaixo, para cada um dos postos de serviços, a descrição das respectivas atividades básicas, das responsabilidades e dos requisitos mínimos a serem preenchidos pelos profissionais, com o fim de permitir à empresa licitante valorar os serviços que serão prestados e aos gestores e fiscais do IGEPEV fiscalizar adequadamente a execução contratual.

10.1.1. Classificação CBO: 5134-25 - SERVIÇOS DE COPEIRA

10.1.1.1. Constituem Atividades Básicas do Posto:

- a) Servir café, chá e sucos nos eventos internos do IGEPEV;
- b) Organizar estrutura de apoio, montar a mesa, forrar bandejas, repor o material de apoio (copos, garrafas térmicas); repor bebidas em geral.
- c) Verificar a quantidade de produtos em estoque;
- d) Verificar o material de trabalho;
- e) Requisitar os utensílios, material de produtos de limpeza;
- f) Controlar o prazo de validade dos produtos;
- g) Verificar segurança do local de trabalho;
- h) Verificar cumprimento das normas sanitárias;
- i) colocar bebidas para gelar e preparar saladas.
- j) Recolher bandejas, garrafas, copos, guardar louças, bandejas, garrafas térmicas e outros.
- l) Levar utensílios, secar a louça, limpar equipamentos de refrigeração, limpar equipamentos em geral, limpar mesas e pias, separar o lixo;

10.1.1.2. Constituem Responsabilidades Inerentes ao Posto:

- a) zelar por sua aparência, utilizando-se corretamente do uniforme, bem como utilizar o crachá de identificação em tempo integral;
- b) manter a ética nas relações departamentais e interdepartamentais;
- c) cumprir o horário de trabalho;
- d) conhecer os aspectos técnicos inerentes ao serviço que será prestado;
- e) zelar pela segurança, no âmbito de sua atuação;
- f) zelar pelos equipamentos sob sua guarda;
- g) executar os serviços de forma competente e dentro das melhores técnicas que a atividade exige, zelando pela precisão e correção das informações que prestar;

- h) tomar conhecimento das rotinas do local onde esteja prestando os serviços;
- i) zelar pelo pronto atendimento às demandas oriundas do Órgão junto ao qual preste seus serviços;
- j) atender com presteza e eficiência as demandas formuladas pelos servidores;
- k) cuidar para a correta utilização dos equipamentos disponibilizados, evitando danos e avarias, sobrecargas e demais ações que os coloquem em risco;
- l) cuidar para que o sigilo dos documentos e informações confidenciais a que porventura tenha acesso seja mantido.

10.1.1.3. Constituem Requisitos Básicos do Profissional:

- a) idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) ensino médio completo;
- c) experiência comprovada na execução dos serviços relacionados à atividade.

10.1.2. Classificação CBO: 4222-05 - SERVIÇOS DE TELEFONISTA

10.1.2.1. Constituem Atividades Básicas do Posto:

- a) atender aos chamados telefônicos, internos e externos, operando tronco e ramais, transferindo as ligações para as Unidades solicitadas, bem como transmitindo mensagens e informações gerais;
- b) comunicar a quem de direito os defeitos verificados nos ramais, troncos e mesas telefônicas;
- c) controlar e auxiliar as ligações de telefonia automática;
- d) manter atualizada a lista de ramais;
- e) prestar informações de direcionamento de ligações relacionadas às atividades da repartição;
- f) acionar mecanismo de bloqueio e liberação de ligações locais, interurbanas, internacionais e noturnas, ao final e ao início do expediente;
- g) providenciar ligações interurbanas e internacionais, de qualquer natureza, anotando os dados do interessado, fazendo a ligação, completando-a e anotando em formulários próprios fornecidos pela Administração;
- h) manter o arquivo de documentação referente aos serviços da central telefônica;
- i) apontar consertos necessários à conservação de bens, instalações e equipamentos, providenciando, se for o caso, a sua execução, através do Fiscal do Contrato;
- j) executar outras tarefas compatíveis com as atribuições e responsabilidade inerentes ao posto, de acordo com as necessidades de cada setor, desde que não sejam coincidentes com atividades privativas de servidores concursados do IGEPREV.

10.1.2.2. Constituem Responsabilidades Inerentes ao Posto:

- a) zelar por sua aparência, utilizando-se corretamente do uniforme, bem como utilizar o crachá de identificação em tempo integral;
- b) manter a ética nas relações departamentais e interdepartamentais;
- c) cumprir o horário de trabalho;
- d) conhecer os aspectos técnicos inerentes ao serviço que será prestado;
- e) zelar pela segurança, no âmbito de sua atuação;
- f) zelar pelos equipamentos sob sua guarda;
- g) executar os serviços de forma competente e dentro das melhores técnicas que a atividade exige, zelando pela precisão e correção das informações que prestar;
- h) tomar conhecimento das rotinas do local onde esteja prestando os serviços;

- i) zelar pelo pronto atendimento às demandas oriundas do Órgão junto ao qual preste seus serviços;
- j) atender com presteza e eficiência as demandas formuladas pelos servidores;
- k) cuidar para a correta utilização dos equipamentos disponibilizados, evitando danos e avarias, sobrecargas e demais ações que os coloquem em risco;
- l) cuidar para que o sigilo dos documentos e informações confidenciais a que porventura tenha acesso seja mantido.

10.1.2.3. Constituem Requisitos Básicos do Profissional:

- a) idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) ensino médio completo;
- c) boa dicção;
- d) conhecimentos de informática;
- e) experiência comprovada na execução dos serviços relacionados à atividade.

11. LOCAIS DE ALOCAÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS

11.1. Os serviços de **TELEFONISTA** e **COPEIRA** serão prestados no âmbito da sede do IGEPREV, localizado na Avenida Serzedelo Correa, nº 122, no bairro de Nazaré, nesta cidade.

Os serviços serão deslocados para o local da nova sede da CONTRATANTE, situado na Av. Alcindo Cacela, entre Av. Gentil Bittencourt e Av. Magalhães Barata, bairro de Nazaré, somente após a conclusão e entrega do prédio e será notificada com antecedência via ofício.

12. UNIFORMES DOS OCUPANTES DOS POSTOS DE SERVIÇOS

12.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no IGEPREV, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

12.2. O uniforme deverá compreender, no mínimo, as peças de vestuário especificadas abaixo, as quais devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

12.2.1. Para o posto de TELEFONISTA:

12.2.1.1. Se do sexo masculino:

- a) 02 (duas) calças tipo social, em tecido OXFORD, com emblema da empresa bordado;
- b) 02 (duas) camisas, uma manga curta e outra manga longa, na cor branca, em tecido POLIÉSTER, com emblema da empresa bordado;
- c) 02 (dois) pares de sapato social, em couro, na cor preta;
- d) 01 (um) cinto social, em couro, na cor preta;

12.2.1.2. Se do sexo feminino:

- a) 01 (um) blazer manga curta e 01 (um) blazer manga longa, ambos em MICROFIBRA, com emblema da empresa bordado;
- b) 02 (duas) blusas manga curta, tipo camisete, em MUSSELINE;
- c) 01 (uma) calça comprida e 01 (uma) saia, ambas em MICROFIBRA;
- d) 02 (dois) pares de sapato.

12.2.2. Para o posto de COPEIRAGEM:

12.2.2.1. Se do sexo masculino:

- a) 04 (quatro) toucas de telinhas de tricoline, todas na cor branca;
- b) 12 (doze) pares de luvas brancas;
- c) 02 (duas) camisetas, em tecido OXFORD, com emblema da empresa bordado;
- d) 02 (duas) calças em tecido OXFORD;
- e) 03 (três) aventais em tecido BRIM com ALGODÃO;
- f) 03 (três) pares de sapato, na cor preta, confortável e antiderrapante;
- g) 06 (seis) pares de meia na cor branca;

12.2.2.2. Se do sexo feminino:

- a) 04 (quatro) toucas de telinhas de tricoline, todas na cor branca;
- b) 12 (doze) pares de luvas brancas;
- c) 02 (duas) blusas, em tecido OXFORD, com emblema da empresa bordado;
- d) 02 (duas) saias em tecido OXFORD;
- e) 03 (três) aventais em tecido BRIM com ALGODÃO;
- f) 03 (três) pares de sapato, tipo moleca, na cor preta, confortável e antiderrapante;
- g) 06 (seis) pares de meia na cor branca;

12.3. A Contratada deverá fornecer ao empregado, no início da execução do contrato, 01 (um) conjunto completo de uniforme, o qual deverá ser substituído a cada 06 (seis) meses, ao cinto que será substituído anualmente, ou a qualquer época, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que o uniforme não atender às condições mínimas de apresentação.

12.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

12.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

13. DISPONIBILIZAÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS

13.1. A jornada de trabalho de cada profissional a ser contratado será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, 8 horas diárias, exceto em relação ao posto de Telefonista cuja jornada diária é de 6 (seis) horas, em turnos de revezamento a critério do IGEPPREV compreendidos entre o horário das 07:00 às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora da intrajornada, sem que isso desnature a natureza da jornada e, tampouco, a ocorrência do intervalo.

13.2. Caso o horário de expediente do IGEPPREV seja alterado por determinação legal, os horários mencionados no **subitem 13.1** serão adequados à nova realidade.

13.3. Por necessidade dos serviços, devidamente justificada e tempestivamente comunicada, o horário da prestação dos serviços poderá ser alterado, levando-se em consideração o interesse da Administração e a legislação em vigor, **não** sendo permitida a execução de horas extras ou de trabalhos em horário noturno ou em dias não úteis, de acordo com as especificações abaixo:

13.4. Os postos de serviços não poderão ficar descobertos, e na hipótese de faltas, a empresa contratada deverá, no prazo máximo de 2 (duas) horas do início da jornada do profissional, providenciar a disponibilização de um substituto, cujas qualificações sejam iguais ou superiores àquelas definidas para o posto, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

14. VÍNCULO ENTRE O PRESTADOR DE SERVIÇOS E A ADMINISTRAÇÃO

14.1. A prestação dos serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14.2. Em função das características de execução de cada um dos serviços aqui tratados, admitir-se-á pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas previamente definidas e descritas em sua integralidade, não podendo tal notificação ser caracterizada como subordinação do profissional alocado no posto de serviço perante o servidor responsável.

14.3. Não será admitido o direcionamento à contratação de pessoas para trabalharem nas empresas contratadas, tampouco a promoção ou aceitação do desvio de função dos trabalhadores da contratada, mediante a ocupação destes com atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual foram contratados.

15. VALOR DE REFERÊNCIA

15.1. As planilhas para composição dos custos e a formação dos preços dos serviços terceirizados a serem contratados deverão ser conforme os modelos constantes nos ANEXOS do edital, de acordo com INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008 e suas alterações posteriores. Os valores, obtidos por média aritmética comum, estão relacionados na tabela abaixo e servirão como valores de referência para compor o custo estimativo total do certame. O modelo de preenchimento das propostas tem como fundamento os percentuais legais relativos a encargos, segundo os critérios estabelecidos pelo MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (MPOG), no Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preços, disponível no sítio COMPRASNET.

CÁLCULO DO PREÇO MÉDIO ESTIMADO				
Cargo	Nº de Postos	Local do Posto de Serviço	Custo por Posto (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Copeiragem	02			
Telefonista	05			
TOTAL DE POSTOS		Custo total mensal dos postos		
		Custo total dos postos para 12 meses		

16. LICITAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma Eletrônica, pelo tipo **MENOR PREÇO** do lote único será realizada por meio de propostas e lances em sessão pública eletrônica, atendidas as exigências do Edital.

16.2. O certame será integrado pelo **LOTE ÚNICO** (composto pelos itens 01 e 02).

16.3. Será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional em virtude da necessidade da Administração Pública resguardar o interesse público, minimizando os riscos de contratar uma empresa sem experiência no mercado. É pertinente ressaltar que existem inúmeras empresas especializadas, prestadoras, para a Administração Pública, de serviços idênticos e similares aos especificados no presente Termo de Referência, o que permite concluir, portanto, que referida exigência de qualificação técnica não será fator de restrição ao caráter competitivo do certame.

16.4. O certame licitatório a ser realizado reger-se-á pelos preceitos de Direito Público e, em especial, pela seguinte legislação e suas alterações: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 de março de 2006, os Decretos Estaduais nºs 2.069 e 967/2006 de 04 de maio de 2008, Lei Estadual nº 6.474, de 6 de agosto de 2002 e Decretos Estaduais nºs 877 e 878, de 31 de maio de 2008, Instrução Normativa 0018, de 21 de maio de 2008,

Resolução nº 02, de 31 de outubro de 2008 - SEFA, e a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008; bem como pelo estabelecido no Edital e seus Anexos e demais cominações legais aplicáveis à espécie.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da classificação orçamentária:

Classificação Funcional Programática: 09.272.1204-2861.

Natureza da despesa: 339037 – Locação de Mão-de-obra.

Fonte de Recursos: 0261 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta

18. FORMAÇÃO DE PREÇOS

18.1. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, custos indiretos, tributos e lucros.

18.2. Na proposta apresentada deverá constar o valor do posto para cada categoria de serviço do presente Termo de Referência, bem como a planilha demonstrativa de composição de preços, com a previsão de custo mensal para o total de postos previstos e o valor global para os 12 (doze) meses previstos de contratação inicial.

18.3. As planilhas de composição de custos e formação de preços, bem como a planilha de totalização deverão ser apresentadas em conformidade com o modelo instituído pela **Portaria n.º 7, de 9 de março de 2011**, a qual atualizou o Anexo III da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008, de 30 de abril 2008.

18.4. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

19. CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

A contratação decorrente do Pregão Eletrônico a ser realizado será formalizado mediante a assinatura de contrato, o qual terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante celebração de termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de vigência total, conforme permite o artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

20. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Uma vez assinado o contrato, será encaminhada à empresa Contratada Requisição de Serviços, devendo a mesma providenciar os profissionais para a alocação nos postos de serviços requisitados dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da referida requisição.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.1.1. A garantia terá validade durante todo o prazo de vigência contratual e 3 (três) meses após o seu término, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato (se houver), ou ter seu valor aumentado como condição para a repactuação (se houver).

21.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**;
- e) multas moratórias.

21.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Estado do Pará, em conta específica, com correção monetária, em favor do Instituto de Gestão Previdenciária do estado do Pará.

21.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

21.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

21.5.1. A retenção efetuada com base no item 21.5. desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

21.5.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 21.5 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.5.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

21.6. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

21.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

21.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

21.9. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) três meses após o término do da vigência contratual, podendo ser prorrogada a garantia em caso de ocorrência de sinistro.

21.9.1. A garantia somente poderá ser liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**.

21.10. Isenção de responsabilidade da garantia:

21.10.1. A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

21.10.2. Caberá à própria **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas ‘c’ e ‘d’ desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

21.11. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

22. PAGAMENTO

22.1. Em contraprestação aos serviços prestados, será efetuado, mensalmente, pela Contratante, o pagamento em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, até o 10º (décimo) dia após a apresentação das notas fiscais/faturas, desde que devidamente discriminadas e acompanhadas de todos os documentos necessários ao pagamento.

O pagamento será creditado em favor do prestador de serviço mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa Nº 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31.174 de 23 de maio de 2008.

22.1.1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

22.1.2. Considera-se como efetivo pagamento a data da emissão da Ordem Bancária, feita mediante o SIAFEM, via Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados pela Contratada.

22.1.3. Quando o prazo máximo para o pagamento indicado no **subitem 22.1** se der em sábados, domingos, pontos facultativos e feriados ficará o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

22.1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.1.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §5º-B, do artigo 18, da LC n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.2. Para efeitos de conferência, posterior ateste das notas fiscais/faturas e pagamento, a Contratada deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, no último dia útil do mês, os seguintes documentos referentes aos empregados disponibilizados à Contratante:

- a) relatório mensal emitido pelo sistema eletrônico de controle de freqüência ou folha de freqüência mensal;
- b) comprovante do recolhimento do FGTS, referente à última competência vencida;
- c) comprovante do recolhimento do INSS, referente à última competência vencida;
- d) comprovante de entrega a todos os empregados da cópia da RAIS;
- e) comprovante de ter fornecido a todos os empregados o Vale Alimentação e o Vale Transporte;
- f) comprovante de pagamento do 13º salário, quando couber;
- g) comprovante de pagamento integral das verbas rescisórias dos empregados demitidos no mês;
- h) notas fiscais/faturas do mês em curso juntamente com o RECIBO, datado e assinado, contendo todas as informações necessárias à emissão do ateste;
- i) outros comprovantes de regularidade que forem solicitados pelo Fiscal e que sejam de obrigação da Contratada, tais como, CND, GPS, GFIP, folha de Pagamento, GRPS.

22.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2008, e dos documentos relacionados no **subitem anterior**.

22.4. O pagamento das notas fiscais/faturas somente será efetuado se a Contratada comprovar a completa quitação da folha de pagamento, inclusive do valor referente às férias, caso existam, dos empregados disponibilizados à Contratante.

22.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

22.5.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

22.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

22.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante, nem servindo de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

22.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.8. Quando do pagamento da Contratada, será feita a verificação de sua regularidade junto ao SICAF.

22.8.1. Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, será a mesma advertida, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação junto a tal Sistema ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

22.8.2. O prazo apontado no **subitem anterior** poderá ser prorrogado, a critério da Contratante, em decisão fundamentada a ser juntada aos autos do processo.

22.9. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.10. A critério da Contratante poderão ser utilizados valores devidos à Contratada para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa.

22.11. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Contratante, por escrito, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

22.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbirá à Contratante:

- I) Disponibilizar o local e os meios materiais para a execução dos serviços;
- II) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo e no contrato;
- IV) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para a correção e documentando todas as ocorrências havidas;
- V) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VI) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando cabível o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- VII) Não permitir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas, cuidando para que os mesmos não realizem horas extras;
- VIII) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, por meio do representante designado na forma da Lei n.º 8.666/1993, efetuando os pagamentos dos serviços prestados no prazo, nas condições e nos preços pactuados;
- IX) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das notas fiscais/faturas;
- X) Informar à Contratada o nome, o telefone e a localização do Fiscal do Contrato;
- XI) Aplicar à Contratada, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, em conformidade com a disciplina da Lei n.º 10.520/2002, de seus decretos regulamentares e da Lei n.º 8.666/1993 e respectivas alterações;
- XII) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- XIII) Rescindir o contrato, na forma e nas hipóteses especificamente previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbirá à Contratada:

- I) Zelar pela boa e fiel prestação dos serviços contratados, executando-os em completa conformidade com os termos licitados e de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, de sua proposta, do edital e seus anexos e do contrato;
- II) Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades objeto do contrato;
- III) Recrutar e prover, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- IV) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado, conforme as exigências deste Termo de Referência, realizando, às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas ou alterações de processos de trabalho, o treinamento ou reciclagem dos empregados disponibilizados à Contratante;
- V) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;
- VI) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- VII) Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato;
- VIII) Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- IX) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- X) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- XI) Realizar, às suas expensas, na forma da lei, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de lei;
- XII) Fornecer o objeto deste Termo, de forma ininterrupta, atendendo, de imediato, as solicitações da Contratante quanto à substituição de pessoal considerado inadequado à prestação dos serviços, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- XIII) Manter os empregados alocados nos postos de serviços nos horários predeterminados pela Administração;
- XIV) Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas do início da jornada do profissional, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- XV) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente pela supervisão de seus funcionários, não cabendo à contratante qualquer ônus pela execução dos referidos serviços;

- XVI) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- XVII) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XVIII) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;
- XIX) Apresentar à Contratante, sempre que exigido, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- XX) Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- XXI) Fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, para todos os empregados, crachá de identificação, que deverá ser utilizado em local visível, acima da cintura e na frente do funcionário, durante todo o tempo em que estiverem prestando serviços no IGEPREV e ;
- XXII) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço;
- XXIII) Responder administrativa e civilmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente da constatação de culpa ou dolo de sua parte;
- XXIV) Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- XXV) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, referentes à prestação dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- XXVI) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados nos postos, sem os quais não serão liberados os pagamentos das notas fiscais/faturas apresentadas;
- XXVII) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da Contratante, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente pela divulgação indevida, de quaisquer documentos ou informações de propriedade da Contratante, por parte de seus empregados;
- XXVIII) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- XXIX) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXX) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em âmbito federal, estadual ou municipal, bem como a quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusivamente a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão efetivada por seus prepostos;
- XXXI) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem

conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o IGEPEV e , durante e após prestação dos serviços, sujeitando-se à aplicação das sanções administrativas, civis e penais pelo descumprimento;

XXXII) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo, mediante acordo com a Contratante, aceitar supressão dos quantitativos de postos de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

XXXIII) Fiscalizar o cumprimento do objeto deste Termo, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante, bem como comunicar imediatamente a esta, por escrito, através da Fiscalização do contrato, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências de regularização que se fizerem necessárias;

XXXIV) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

XXXV) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

XXXVI) Comunicar à Contratante, fornecendo documentação comprobatória, as alterações na constituição da empresa, as cessões ou transferências, total ou parcial, de capital social, bem como a fusão, cisão ou incorporação ocorridas; para que esta, diante da documentação comprobatória apresentada, registre as alterações ocorridas, as quais serão aceitas desde que não seja afetada a boa execução do contrato;

XXXVII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXXVIII) Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços prevista no §5º-B, do artigo 18, da LC 123/2006;

XXXIX) Atender a todos os prazos e demais exigências previstas no contrato, no edital e neste Termo de Referência, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pela Contratante, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas na prestação dos serviços, bem como prestando todos os esclarecimentos solicitados.

XL) A contratada deverá assumir todas as responsabilidades de tráfego, tais como: multas de trânsito, estacionamento irregular, e qualquer outro dano que venham sofrer os veículos.

25. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

25.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão de responsabilidade do IGEPEV, na forma estabelecida no edital do certame e na legislação pertinente, por intermédio de um representante desta, devidamente designado pela autoridade competente no contrato.

25.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

25.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

25.4. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008.

25.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

25.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008, quando for o caso.

25.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

25.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008.

25.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

25.10. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

25.11. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, entre outros, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES DO CONTRATO

26.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL da contratação, o CONTRATADO que:

26.1.1 Apresentar documentação falsa;

26.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

26.1.3 Falhar na execução do contrato;

26.1.4 Fraudar na execução do contrato;

26.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

26.1.6 Cometer fraude fiscal;

26.1.7 Fizer declaração falsa.

26.2 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 26.6 deste Termo de Referência.

26.3 O retardamento da execução do objeto estará configurado quando o CONTRATADO:

26.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 3 (três) dias da data inicial para vigência do contrato;

26.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 dias seguidos ou por 10 dias intercalados.

26.4 O comportamento de modo inidôneo estará configurado quando o CONTRATADO executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

26.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e pelo descumprimento de cláusulas contratuais podem ser aplicadas à **CONTRATADA** sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sanção de multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	0,3% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
2	0,6% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
3	1,2% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
4	2,4% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
5	4,8% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
6	9,6% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato

26.6 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

INFRAÇÃO	DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fornecer mão de obra que não esteja devidamente capacitada.	3	Por ocorrência
2	Deixar de submeter à CONTRATANTE a relação dos empregados a ela disponibilizados.	1	Por ocorrência
3	Deixar de implantar a mão de obra na data estipulada do contrato	3	Por ocorrência
4	Não manter vínculo empregatício com seus empregados.	6	Por ocorrência
5	Deixar de pagar salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas.	6	Por ocorrência
6	Deixar de repor posto no prazo mediato até 02 (duas) horas do início da jornada do profissional, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;	2	Por ocorrência
7	Deixar de repor, no prazo máximo de 04 (quatro) horas do início da jornada do profissional, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;	3	Por ocorrência
8	Deixar de manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para reposição imediata nos casos de faltas e quaisquer impedimentos.	5	Por ocorrência
9	Deixar de repor, após 06 (seis) horas do início da jornada do profissional, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao	4	Por ocorrência

	Fiscal do Contrato;		
10	Deixar de pagar quaisquer encargos trabalhistas vinculados ao objeto do contrato.	6	Por ocorrência
11	Deixar de fornecer aos seus empregados qualquer benefício ou vantagem prevista na legislação e em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho.	6	Por ocorrência
12	Desrespeitar o piso salarial disposto em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho.	6	Por ocorrência
13	Deixar de fornecer/substituir os uniformes, crachás de identificação e/ou equipamentos de proteção individual.	3	Por ocorrência
14	Perder, durante a execução do contrato, qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	3	Por ocorrência
15	Descumprir as normas de segurança da CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
16	Deixar de nomear preposto e substituir preposto sem prévio aviso à Administração ou ainda não apresentar o preposto quando solicitado.	5	Por ocorrência
17	Causar danos à CONTRATANTE e não os reparar.	6	Por ocorrência
18	Recusar-se a responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e ao seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir.	6	Por ocorrência
19	Deixar de atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do contrato, inclusive garantia contratual, suas atualizações e substituições.	4	Por ocorrência
20	Deixar de cumprir os horários e a periodicidade para a execução dos serviços conforme fixado pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e conforme orientação da fiscalização do contrato.	5	Por ocorrência
21	Deixar de comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.	3	Por ocorrência
22	Recusar-se a assumir todos os custos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.	3	Por ocorrência
23	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuênciam da CONTRATANTE.	6	Por ocorrência
24	Deixar de disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário.	4	Por ocorrência
25	Deixar de comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
26	Deixar de comunicar à CONTRATANTE, formalmente e por escrito, com, no mínimo 3 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste contrato, o desejo de não o prorrogar.	6	Por ocorrência
27	Deixar de apresentar ao fiscal do contrato os comprovantes solicitados.	4	Por ocorrência
28	Deixar de comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos	6	Por ocorrência

	empregados em outra atividade de prestação de serviços sem interrupção do contrato de trabalho.		
29	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
30	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	3	Por ocorrência
31	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
32	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por ocorrência
33	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
34	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por ocorrência
35	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus funcionários.	3	Por ocorrência
36	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
37	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
38	Retirar do local da prestação de serviço quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.	1	Por ocorrência
39	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
40	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência
41	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência

26.7. A sanção de multa poderá ser aplicada a contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 26.1 deste Termo.

26.7.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus.

26.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

26.8.1. Se o valor a ser pago a contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

26.8.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

26.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

26.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado integralmente ou em parte para o pagamento das multas, esta deve ser complementada no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.

26.9. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada sempre a defesa prévia à interessada, observados os devidos prazos legais.

27. Repactuação

27.1. É admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

27.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

27.1.2. Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

27.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

27.3. Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

27.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

27.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

27.5.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 27.1. e 27.2. desta cláusula.

27.6. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

27.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

27.8. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, materiais e/ou equipamentos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

27.8.1. Se, no momento da repactuação, a **CONTRATADA** ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a **CONTRATADA**, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

27.9. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da **CONTRATANTE**;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.
- g) A repactuação produzirá efeitos financeiros:
 1. a partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;
 2. em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou
 3. em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

27.10. Para os reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

27.10.1. Fórmula de cálculo “a”:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

27.10.2. Onde:

- a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

- b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

27.10.3. Fórmula de cálculo “b”: Pr = P + (P x V) Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 27.10. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

27.11. Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada – pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999 – para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.

27.12. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do item 27.7. desta cláusula.

27.13. A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

28. RESCISÃO

28.1. A rescisão do contrato se dará nos termos dos **artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93**.

28.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

28.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Belém, 11 de Julho de 2016.

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Ref.: Pregão Eletrônico IGEPEV nº. xx/2016.
Processo nº. 2016/233049

Ao

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPEV

Av. Serzedelo Correa, 122 – Bairro Nazaré
Belém – Pará CEP: 66.035-400

1 - OBJETO DA PROPOSTA

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de Telefonista e Copeiragem na cidade de Belém para atender as necessidades do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações e quantidades exposta no Termo de Referência Anexo I deste Edital, pelo prazo de doze (12) meses.

Item	Descrição	Quant. Postos	Preço Mensal	Preço 12 meses
01	Copeiragem	02		
02	Telefonista	05		
Total		07		

1.1 – PREÇO MENSAL GLOBAL: R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

1.2 – PREÇO GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Nos preços aqui propostos estão incluídos, além dos serviços todos os materiais e equipamentos necessários a execução dos mesmos e todos os custos, benefícios, encargos, tributos, taxas e contribuições.

2 - DADOS BANCARIOS

- Banco: xxx
- Agencia: xxx
- Conta Corrente:xxxxx

3 - VALIDADE: Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua apresentação.

Carimbo/assinatura proponente

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Fonte:

	Nº do Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	
D	Número de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

ANEXO III-A

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Módulo 1: Composição da remuneração

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	

D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Outros (especificar)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		

Módulo 2: Benefícios mensais e diários

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de Benefícios mensais e diários		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Módulo 3: Insumos diversos

Nota: Valores mensais por empregado

3	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos Diversos	

Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário educação		

F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
 Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário

4.2	13º (décimo terceiro) salário	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	
Subtotal		
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	
Total		

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4: Provisão para rescisão

4.4	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	
Total		

Submódulo 4.5: Custo de reposição do profissional ausente

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	VALOR (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	

C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º (décimo-terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5.	Custo de reposição do profissional ausente	
4.5	Outros (especificar)	
	Total	

Módulo 5: Custos indiretos, tributos e lucro

5	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	B.1. Tributos federais (especificar)		
	B.2. Tributos estaduais (especificar)		
	B.3. Tributos municipais (especificar)		
	Total		

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III-B

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Quadro-Resumo do custo por empregado

R:\DAFINIGERAS\GERAS CONTRATOS E SERVIÇOS\ICPL\PROCESSOS LICITATÓRIOS\PREGÃO\Processos Licitatórios 2016\COPEIRAGEM e telefonista\edital 2016\opeiragem após impugnação.doc

Página 39 de 59

Av. Serzedelo Correa, 122 – Bairro Nazaré – Belém (PA)

CEP: 66.035-400 – Fone: (91) 3198-1719

<http://www.igeprev.pa.gov.br> – e-mail: igeprev@igeprev.pa.gov.br

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	
	Subtotal (A + B +C+ D)	
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

(retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59)

Anexo III-C

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
Quadro-Resumo do valor mensal dos serviços

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde. de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
...	Serviço .. (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II +...)						

Anexo III-D

Quadro demonstrativo do valor global da proposta

	Valor Global da Proposta	
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

(retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59).

Fonte: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-02-de-30-de-abril-de-2008-1>

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE EMPREGA 5% DE DEFICIENTE

Ref.: Pregão Eletrônico IGEPEREV nº. xx/2016.
Processo nº. 2016/233049

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N° -----, estabelecida a ----- (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) -----, portador (a) da Carteira de Identidade nº. ----- e do CPF nº. -----, DECLARA, para fim do disposto no inciso I do Art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que possui em seu quadro de pessoal, 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência em atendimento ao disposto no § 6º do Art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

Cidade (UF), ----- de ----- de 20xx

Assinatura/carimbo

ANEXO VI - CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2016 – IGEPREV

Pregão Eletrônico nº xxx/2016

Processo nº 2016/233049

Contrato de prestação de serviços de Telefonista e Copeiragem, que entre si celebram o Estado, por intermédio do no **Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV** e a empresa xxxxxxxxxxxx na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento, através do **INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV** com sede na Av. Serzedelo Corrêa,122 – 1º Andar - Nazaré, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.873.910/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(ua) Diretor(a) de Administração e Finanças, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CI nº xxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na x.x.x.x.x.x.x.x.x, bairro, CEP, Cidade/UF, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº xxx, de xx/xx/xxxx, do Senhor Presidente do IGEPREV, publicada no Diário Oficial do Estado no dia xx/xx/xxxx, e de outro lado “**empresa**”, CNPJ, endereço, Bairro, Cidade/UF, CEP, representada por nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CI nº xxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na x.x.x.x.x.x.x.x.x, bairro, CEP, Cidade/UF, doravante denominada de **CONTRATADA**, ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços de Telefonista e Copeiragem, o qual se encontra vinculado à proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o estabelecido no Edital **XXX/2016**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, regendo-se pelos preceitos e princípios de direito público, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 6.474/2002 (regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199/2003), pela Lei Federal 8.666/93 e legislação correlata, pelo Edital e pelas cláusulas e condições seguintes, que na melhor forma de direito, mutuamente aceitam e outorgam e reciprocamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico **XX/2016** e seus Anexos, Processo 2016/233049, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **Telefonista e Copeiragem** visando suprir as necessidades do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV no que tange aos serviços supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os postos de serviços a serem licitados são os constantes do quadro abaixo, os quais estão especificados detalhadamente na cláusula Quarta.

O local da prestação dos serviços é na Sede do IGEPREV situado na Av Serzedelo Correa nº 122, bairro de Nazaré, nesta cidade. Os serviços serão deslocados para o local da nova sede da CONTRATANTE, situado na Av. Alcindo Cacela, entre Av. Gentil Bittencourt e Av. Magalhães Barata, bairro de Nazaré, somente após a conclusão e entrega do prédio e será notificada com antecedência via ofício.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	POSTO DE SERVIÇO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA DIÁRIA (Segunda a Sexta)
IGEPREV/PA	Copeira	02	08 horas
	Telefonista	05	06 horas
TOTAL GERAL		07	

R:\DAFINIGERAS\GERAS\CONTRATOS E SERVIÇOS\ICPL\PROCESSOS LICITATÓRIOS\PREGÃO\Processos Licitatórios 2016\Copeiragem e telefonista\edital 2016 telefonista e copeiragem após impugnação.doc

Página 42 de 59

Av. Serzedelo Correa, 122 – Bairro Nazaré – Belém (PA)

CEP: 66.035-400 – Fone: (91) 3198-1719

http://www.igeprev.pa.gov.br – e-mail: igeprev@igeprev.pa.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES DOS POSTOS

Conforme requer o subitem 9.3.3 do Acórdão n.º 1.456/2006 – Plenário, do Egrégio Tribunal de Contas da União, apresentamos abaixo, para cada um dos postos de serviços, a descrição das respectivas atividades básicas, das responsabilidades e dos requisitos mínimos a serem preenchidos pelos profissionais, com o fim de permitir à empresa licitante valorar os serviços que serão prestados e aos gestores e fiscais do IGEPEV fiscalizar adequadamente a execução contratual.

4.1. Classificação CBO: 5134-25- SERVIÇOS DE COPEIRA

4.1.1. Constituem Atividades Básicas do Posto:

- a) Servir café, chá e sucos nos eventos internos do IGEPEV;
- b) Organizar estrutura de apoio, montar a mesa, forrar bandejas, repor o material de apoio (copos, garrafas térmicas); repor bebidas em geral.
- c) Verificar a quantidade de produtos em estoque;
- d) Verificar o material de trabalho;
- e) Requisitar os utensílios, material de produtos de limpeza;
- f) Controlar o prazo de validade dos produtos;
- g) Verificar segurança do local de trabalho;
- h) Verificar cumprimento das normas sanitárias;
- i) colocar bebidas para gelar e preparar saladas.
- j) Recolher bandejas, garrafas, copos, guardar louças, bandejas, garrafas térmicas e outros.
- l) Levar utensílios, secar a louça, limpar equipamentos de refrigeração, limpar equipamentos em geral, limpar mesas e pias, separar o lixo;

4.1.2. Constituem Responsabilidades Inerentes ao Posto:

- a) zelar por sua aparência, utilizando-se corretamente do uniforme, bem como utilizar o crachá de identificação em tempo integral;
- b) manter a ética nas relações departamentais e interdepartamentais;
- c) cumprir o horário de trabalho;
- d) conhecer os aspectos técnicos inerentes ao serviço que será prestado;
- e) zelar pela segurança, no âmbito de sua atuação;
- f) zelar pelos equipamentos sob sua guarda;
- g) executar os serviços de forma competente e dentro das melhores técnicas que a atividade exige, zelando pela precisão e correção das informações que prestar;
- h) tomar conhecimento das rotinas do local onde esteja prestando os serviços;
- i) zelar pelo pronto atendimento às demandas oriundas do Órgão junto ao qual preste seus serviços;
- j) atender com presteza e eficiência as demandas formuladas pelos servidores;
- k) cuidar para a correta utilização dos equipamentos disponibilizados, evitando danos e avarias, sobrecargas e demais ações que os coloquem em risco;
- l) cuidar para que o sigilo dos documentos e informações confidenciais a que porventura tenha acesso seja mantido.

4.1.3. Constituem Requisitos Básicos do Profissional:

- a) idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) ensino médio completo;
- c) experiência comprovada na execução dos serviços relacionados à atividade.

4.2. Classificação CBO: 4222-05 - SERVIÇOS DE TELEFONISTA

4.2.1. Constituem Atividades Básicas do Posto:

- a) atender aos chamados telefônicos, internos e externos, operando tronco e ramais, transferindo as ligações para as Unidades solicitadas, bem como transmitindo mensagens e informações gerais;
- b) comunicar a quem de direito os defeitos verificados nos ramais, troncos e mesas telefônicas;
- c) controlar e auxiliar as ligações de telefonia automática;

- d) manter atualizada a lista de ramais;
- e) prestar informações de direcionamento de ligações relacionadas às atividades da repartição;
- f) acionar mecanismo de bloqueio e liberação de ligações locais, interurbanas, internacionais e noturnas, ao final e ao início do expediente;
- g) providenciar ligações interurbanas e internacionais, de qualquer natureza, anotando os dados do interessado, fazendo a ligação, completando-a e anotando em formulários próprios fornecidos pela Administração;
- h) manter o arquivo de documentação referente aos serviços da central telefônica;
- i) apontar consertos necessários à conservação de bens, instalações e equipamentos, providenciando, se for o caso, a sua execução, através do Fiscal do Contrato;
- j) executar outras tarefas compatíveis com as atribuições e responsabilidade inerentes ao posto, de acordo com as necessidades de cada setor, desde que não sejam coincidentes com atividades privativas de servidores concursados do IGEPREV.

4.2.2. Constituem Atividades Básicas do Posto:

Constituem Responsabilidades Inerentes ao Posto:

- a) zelar por sua aparência, utilizando-se corretamente do uniforme, bem como utilizar o crachá de identificação em tempo integral;
- b) manter a ética nas relações departamentais e interdepartamentais;
- c) cumprir o horário de trabalho;
- d) conhecer os aspectos técnicos inerentes ao serviço que será prestado;
- e) zelar pela segurança, no âmbito de sua atuação;
- f) zelar pelos equipamentos sob sua guarda;
- g) executar os serviços de forma competente e dentro das melhores técnicas que a atividade exige, zelando pela precisão e correção das informações que prestar;
- h) tomar conhecimento das rotinas do local onde esteja prestando os serviços;
- i) zelar pelo pronto atendimento às demandas oriundas do Órgão junto ao qual preste seus serviços;
- j) atender com presteza e eficiência as demandas formuladas pelos servidores;
- k) cuidar para a correta utilização dos equipamentos disponibilizados, evitando danos e avarias, sobrecargas e demais ações que os coloquem em risco;
- l) cuidar para que o sigilo dos documentos e informações confidenciais a que porventura tenha acesso seja mantido.

4.2.3. Constituem Requisitos Básicos do Profissional:

- a) idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) ensino médio completo;
- c) boa dicção;
- d) conhecimentos de informática;
- e) experiência comprovada na execução dos serviços relacionados à atividade.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAIS DE ALOCAÇÃO DOS POSTOS

Os serviços de **TELEFONISTA** e **COPEIRAGEM** serão prestados no âmbito da sede do IGEPREV, localizado na Avenida Serzedelo Correa, nº 122, no bairro de Nazaré, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Os serviços serão deslocados para o local da nova sede da CONTRATANTE, situado na Av. Alcindo Cacela, entre Av. Gentil Bittencourt e Av. Magalhães Barata, bairro de Nazaré, somente após a conclusão e entrega do prédio e será notificada com antecedência via ofício.

CLÁUSULA SEXTA – UNIFORMES DOS OCUPANTES DOS POSTOS DE SERVIÇOS

6.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no IGEPREV, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

6.2. O uniforme deverá compreender, no mínimo, as peças de vestuário especificadas abaixo, as quais devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

6.2.1. Para o posto de TELEFONISTA

6.2.1.1. Se do sexo masculino:

- a) 02 (duas) calças tipo social, em tecido OXFORD, com emblema da empresa bordado;
- b) 02 (duas) camisas, uma manga curta e outra manga longa, na cor branca, em tecido POLIÉSTER, com emblema da empresa bordado;
- c) 02 (dois) pares de sapato social, em couro, na cor preta;
- d) 01 (um) cinto social, em couro, na cor preta;

6.2.1.2. Se do sexo feminino:

- a) 01 (um) blazer manga curta e 01 (um) blazer manga longa, ambos em MICROFIBRA, com emblema da empresa bordado;
- b) 02 (duas) blusas manga curta, tipo camisete, em MUSSELINE;
- c) 01 (uma) calça comprida e 01 (uma) saia, ambas em MICROFIBRA;
- d) 02 (dois) pares de sapato.

6.2.2. Para o posto de COPEIRAGEM:

6.2.2.1. Se do sexo masculino:

- a) 04 (quatro) toucas de telinhas de tricoline, todas na cor branca;
- b) 12 (doze) pares de luvas brancas;
- c) 02 (duas) camisetas, em tecido OXFORD, com emblema da empresa bordado;
- d) 02 (duas) calças em tecido OXFORD;
- e) 03 (três) aventais em tecido BRIM com ALGODÃO;
- f) 03 (três) pares de sapato, na cor preta, confortável e antiderrapante;
- g) 06 (seis) pares de meia na cor branca;

6.2.2.2. Se do sexo feminino:

- a) 04 (quatro) toucas de telinhas de tricoline, todas na cor branca;
- b) 12 (doze) pares de luvas brancas;
- c) 02 (duas) blusas, em tecido OXFORD, com emblema da empresa bordado;
- d) 02 (duas) saias em tecido OXFORD;
- e) 03 (três) aventais em tecido BRIM com ALGODÃO;
- f) 03 (três) pares de sapato, tipo moleca, na cor preta, confortável e antiderrapante;
- g) 06 (seis) pares de meia na cor branca;

6.3. A Contratada deverá fornecer ao empregado, no início da execução do contrato, 01 (um) conjunto completo de uniforme, o qual deverá ser substituído a cada 06 (seis) meses, ao cinto que será substituído anualmente, ou a qualquer época, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que o uniforme não atender às condições mínimas de apresentação.

6.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

6.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPONIBILIZAÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS

7.1. A jornada de trabalho de cada profissional a ser contratado será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, 8 horas diárias, exceto em relação ao posto de Telefonista cuja jornada diária é de 6 (seis) horas, em turnos de revezamento a critério do IGEPPREV compreendidos entre o horário das 07:00 às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora da intrajornada, sem que isso desnature a natureza da jornada e, tampouco, a ocorrência do intervalo.

7.2. Caso o horário de expediente do IGEPPREV seja alterado por determinação legal, os horários mencionados no **subitem 7.1** serão adequados à nova realidade.

7.3. Por necessidade dos serviços, devidamente justificada e tempestivamente comunicada, o horário da prestação dos serviços poderá ser alterado, levando-se em consideração o interesse da Administração e a legislação em vigor, **não** sendo permitida a execução de horas extras ou de trabalhos em horário noturno ou em dias não úteis, de acordo com as especificações abaixo:

7.3.1. Os postos de serviços não poderão ficar descobertos, e na hipótese de faltas, a empresa contratada deverá, no prazo máximo de 2 (duas) horas do início da jornada do profissional, providenciar a disponibilização de um substituto, cujas qualificações sejam iguais ou superiores àquelas definidas para o posto, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – VÍNCULO ENTRE O PRESTADOR DE SERVIÇOS E A ADMINISTRAÇÃO

8.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.2. Em função das características de execução de cada um dos serviços aqui tratados, admitir-se-á pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas previamente definidas e descritas em sua integralidade, não podendo tal notificação ser caracterizada como subordinação do profissional alocado no posto de serviço perante o servidor responsável.

8.3. Não será admitido o direcionamento à contratação de pessoas para trabalharem nas empresas contratadas, tampouco a promoção ou aceitação do desvio de função dos trabalhadores da contratada, mediante a ocupação destes com atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual foram contratados.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor anual estimado deste contrato é de **R\$ 00,00 (EXTENSO)**.

9.2. O valor mensal do contrato é de **R\$ 00,00 (EXTENSO)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários do IGEPREV:

- **Unidade Orçamentária:** 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
- **Programa do PPA 2016/2019:** Manutenção da Gestão.
- **Classificação Funcional Programática:** 09.122.1297-8338– Operacionalização de Ações Administrativas.
- **Fonte de Recursos:** 0261 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta.
- **Nº da Ação 232087**
- **Natureza de Despesa:** 339137–Locação de Mão de Obra
- **Valor:** R\$ XXX.XXX,XX

O valor dotado acima corresponde ao pagamento do exercício financeiro de 2016, ficando o valor restante de R\$ XXXXXXX para 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

A contratação decorrente do Pregão Eletrônico a ser realizado será formalizado mediante a assinatura de contrato, o qual terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante celebração de termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de vigência total, conforme permite o artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços foram prestados regularmente;
- b) A **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c) A **CONTRATANTE** ainda tenha interesse na realização do serviço;

- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**; e
- e) A **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

Uma vez assinado o contrato, será encaminhada à empresa Contratada Requisição de Serviços, devendo a mesma providenciar os profissionais para a alocação nos postos de serviços requisitados dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da referida requisição.

A execução contratual terá início no dia **XX de XXXXXX de XXXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.1.1. A garantia terá validade durante todo o prazo de vigência contratual e 3 (três) meses após o seu término, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato (se houver), ou ter seu valor aumentado como condição para a repactuação (se houver).

12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- f) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- g) multas punitivas aplicadas pela **FISCALIZAÇÃO** à **CONTRATADA**;
- h) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- i) obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**;
- j) multas moratórias.

12.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Estado do Pará, em conta específica, com correção monetária, em favor do Instituto de Gestão Previdenciária do estado do Pará.

12.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

12.5.1. A retenção efetuada com base no item 21.5. desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

12.5.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 21.5 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.5.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

12.6. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

12.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de 1^a e última instância administrativa.

12.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

12.9. Será considerada extinta a garantia:

- c) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstaciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- d) três meses após o término do da vigência contratual, podendo ser prorrogada a garantia em caso de ocorrência de sinistro.

12.9.1. A garantia somente poderá ser liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**.

12.10. Isenção de responsabilidade da garantia:

12.10.1. A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- e) caso fortuito ou força maior;
- f) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- g) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;
- h) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

12.10.2. Caberá à própria **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas 'c' e 'd' desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

12.11. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO

13.1. Em contraprestação aos serviços prestados, será efetuado, mensalmente, pela Contratante, o pagamento em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, até o 10º (décimo) dia após a apresentação das notas fiscais/faturas, desde que devidamente discriminadas e acompanhadas de todos os documentos necessários ao pagamento.

13.2. O pagamento será creditado em favor do prestador de serviço mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa Nº 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31.174 de 23 de maio de 2008.

13.2.1. Será deduzido da nota fiscal despesas bancárias referente ao pagamento através de DOC ou TED.

13.2.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

13.2.3. Considera-se como efetivo pagamento a data da emissão da Ordem Bancária, feita mediante o SIAFEM, via Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados pela Contratada.

13.2.4. Quando o prazo máximo para o pagamento indicado no **subitem 13.1** se der em sábados, domingos, pontos facultativos e feriados ficará o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

13.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.2.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §5º-B, do artigo 18, da LC n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.3. Para efeitos de conferência, posterior ateste das notas fiscais/faturas e pagamento, a Contratada deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, no último dia útil do mês, os seguintes documentos referentes aos empregados disponibilizados à Contratante:

a) relatório mensal emitido pelo sistema eletrônico de controle de freqüência ou folha de freqüência mensal;

- b) comprovante do recolhimento do FGTS, referente à última competência vencida;
- c) comprovante do recolhimento do INSS, referente à última competência vencida;
- d) comprovante de entrega a todos os empregados da cópia da RAIS;
- e) comprovante de ter fornecido a todos os empregados o Vale Alimentação e o Vale Transporte;
- f) comprovante de pagamento do 13º salário, quando couber;
- g) comprovante de pagamento integral das verbas rescisórias dos empregados demitidos no mês;
- h) notas fiscais/faturas do mês em curso juntamente com o RECIBO, datado e assinado, contendo todas as informações necessárias à emissão do ateste;
- i) outros comprovantes de regularidade que forem solicitados pelo Fiscal e que sejam de obrigação da Contratada, tais como, CND, GPS, GFIP, folha de Pagamento, GRPS.

13.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2008, e dos documentos relacionados no **subitem anterior**.

13.5. O pagamento das notas fiscais/faturas somente será efetuado se a Contratada comprovar a completa quitação da folha de pagamento, inclusive do valor referente às férias, caso existam, dos empregados disponibilizados à Contratante.

13.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

13.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

13.7.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante, nem servindo de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

13.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9. Quando do pagamento da Contratada, será feita a verificação de sua regularidade junto ao SICAF.

13.9.1. Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, será a mesma advertida, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação junto a tal Sistema ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

13.9.2. O prazo apontado no **subitem anterior** poderá ser prorrogado, a critério da Contratante, em decisão fundamentada a ser juntada aos autos do processo.

13.10. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.11. A critério da Contratante poderão ser utilizados valores devidos à Contratada para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa.

13.12. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Contratante, por escrito, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante,

entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbirá à Contratante:

- I) Disponibilizar o local e os meios materiais para a execução dos serviços;
- II) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo e no contrato;
- IV) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para a correção e documentando todas as ocorrências havidas;
- V) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VI) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando cabível o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- VII) Não permitir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas, cuidando para que os mesmos não realizem horas extras;
- VIII) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, por meio do representante designado na forma da Lei n.º 8.666/1993, efetuando os pagamentos dos serviços prestados no prazo, nas condições e nos preços pactuados;
- IX) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das notas fiscais/faturas;
- X) Informar à Contratada o nome, o telefone e a localização do Fiscal do Contrato;
- XI) Aplicar à Contratada, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, em conformidade com a disciplina da Lei n.º 10.520/2002, de seus decretos regulamentares e da Lei n.º 8.666/1993 e respectivas alterações;
- XII) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- XIII) Rescindir o contrato, na forma e nas hipóteses especificamente previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

14.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbirá à Contratada:

- I) Zelar pela boa e fiel prestação dos serviços contratados, executando-os em completa conformidade com os termos licitados e de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, de sua proposta, do edital e seus anexos e do contrato;
- II) Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades objeto do contrato;
- III) Recrutar e prover, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- IV) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado, conforme as exigências deste Termo de Referência, realizando, às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas ou alterações de processos de trabalho, o treinamento ou reciclagem dos empregados disponibilizados à Contratante;
- V) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;
- VI) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- VII) Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato;
- VIII) Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- IX) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- X) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- XI) Realizar, às suas expensas, na forma da lei, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de lei;
- XII) Fornecer o objeto deste Termo, de forma ininterrupta, atendendo, de imediato, as solicitações da Contratante quanto à substituição de pessoal considerado inadequado à prestação dos serviços, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- XIII) Manter os empregados alocados nos postos de serviços nos horários predeterminados pela Administração;
- XIV) Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas do início da jornada do profissional, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- XV) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente pela supervisão de seus funcionários, não cabendo à contratante qualquer ônus pela execução dos referidos serviços;
- XVI) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- XVII) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XVIII) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

- XIX) Apresentar à Contratante, sempre que exigido, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- XX) Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- XXI) Fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, para todos os empregados, crachá de identificação, que deverá ser utilizado em local visível, acima da cintura e na frente do funcionário, durante todo o tempo em que estiverem prestando serviços no IGEPREV e ;
- XXII) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço;
- XXIII) Responder administrativa e civilmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente da constatação de culpa ou dolo de sua parte;
- XXIV) Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- XXV) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, referentes à prestação dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- XXVI) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados nos postos, sem os quais não serão liberados os pagamentos das notas fiscais/faturas apresentadas;
- XXVII) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da Contratante, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente pela divulgação indevida, de quaisquer documentos ou informações de propriedade da Contratante, por parte de seus empregados;
- XXVIII) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- XXIX) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXX) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em âmbito federal, estadual ou municipal, bem como a quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusivamente a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão efetivada por seus prepostos;
- XXXI) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o IGEPREV e , durante e após prestação dos serviços, sujeitando-se à aplicação das sanções administrativas, civis e penais pelo descumprimento;
- XXXII) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo, mediante acordo com a Contratante, aceitar supressão dos quantitativos de postos de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- XXXIII) Fiscalizar o cumprimento do objeto deste Termo, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante, bem como comunicar imediatamente a esta, por escrito, através da Fiscalização do contrato, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências de regularização que se fizerem necessárias;
- XXXIV) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

XXXV) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

XXXVI) Comunicar à Contratante, fornecendo documentação comprobatória, as alterações na constituição da empresa, as cessões ou transferências, total ou parcial, de capital social, bem como a fusão, cisão ou incorporação ocorridas; para que esta, diante da documentação comprobatória apresentada, registre as alterações ocorridas, as quais serão aceitas desde que não seja afetada a boa execução do contrato;

XXXVII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXXVIII) Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços prevista no §5º-B, do artigo 18, da LC 123/2006;

XXXIX) Atender a todos os prazos e demais exigências previstas no contrato, no edital e neste Termo de Referência, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pela Contratante, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas na prestação dos serviços, bem como prestando todos os esclarecimentos solicitados.

XL) A contratada deverá assumir todas as responsabilidades de tráfego, tais como: multas de trânsito, estacionamento irregular, e qualquer outro dano que venham sofrer os veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão de responsabilidade do IGEPEV, na forma estabelecida no edital do certame e na legislação pertinente, por intermédio de um representante desta, devidamente designado pela autoridade competente no contrato.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993.

15.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.4. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008.

15.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

15.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008, quando for o caso.

15.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

15.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008.

15.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

15.10. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

15.11. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, entre outros, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES DO CONTRATO

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL da contratação, o CONTRATADO que:

- 16.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 16.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 16.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
- 16.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 16.1.7.** Fizer declaração falsa.

16.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 16.6 deste contrato.

16.3. Retardamento da execução do objeto estará configurado quando o CONTRATADO:

- 16.3.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 3 (três) dias da data inicial para vigência do contrato;
- 16.3.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 dias seguidos ou por 10 dias intercalados.

16.4. O comportamento de modo inidôneo estará configurado quando o CONTRATADO executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

16.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e pelo descumprimento de cláusulas contratuais podem ser aplicadas à **CONTRATADA** sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sanção de multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	0,3% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
2	0,6% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
3	1,2% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
4	2,4% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
5	4,8% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
6	9,6% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato

16.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

INFRAÇÃO	DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fornecer mão de obra que não esteja devidamente capacitada.	3	Por ocorrência
2	Deixar de submeter à CONTRATANTE a relação dos empregados a ela disponibilizados.	1	Por ocorrência

3	Deixar de implantar a mão de obra na data estipulada do contrato	3	Por ocorrência
4	Não manter vínculo empregatício com seus empregados.	6	Por ocorrência
5	Deixar de pagar salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas.	6	Por ocorrência
6	Deixar de repor posto no prazo mediato até 02 (duas) horas do início da jornada do profissional, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;	2	Por ocorrência
7	Deixar de repor, no prazo máximo de 04 (quatro) horas do início da jornada do profissional, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;	3	Por ocorrência
8	Deixar de manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para reposição imediata nos casos de faltas e quaisquer impedimentos.	5	Por ocorrência
9	Deixar de repor, após 06 (seis) horas do início da jornada do profissional, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;	4	Por ocorrência
10	Deixar de pagar quaisquer encargos trabalhistas vinculados ao objeto do contrato.	6	Por ocorrência
11	Deixar de fornecer aos seus empregados qualquer benefício ou vantagem prevista na legislação e em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho.	6	Por ocorrência
12	Desrespeitar o piso salarial disposto em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho.	6	Por ocorrência
13	Deixar de fornecer/substituir os uniformes, crachás de identificação e/ou equipamentos de proteção individual.	3	Por ocorrência
14	Perder, durante a execução do contrato, qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	3	Por ocorrência
15	Descumprir as normas de segurança da CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
16	Deixar de nomear preposto e substituir preposto sem prévio aviso à Administração ou ainda não apresentar o preposto quando solicitado.	5	Por ocorrência
17	Causar danos à CONTRATANTE e não os reparar.	6	Por ocorrência
18	Recusar-se a responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e ao seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir.	6	Por ocorrência
19	Deixar de atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do contrato, inclusive garantia contratual, suas atualizações e substituições.	4	Por ocorrência
20	Deixar de cumprir os horários e a periodicidade para a execução dos serviços conforme fixado pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e conforme orientação da fiscalização do contrato.	5	Por ocorrência

21	Deixar de comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.	3	Por ocorrência
22	Recusar-se a assumir todos os custos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.	3	Por ocorrência
23	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuênciā da CONTRATANTE.	6	Por ocorrência
24	Deixar de disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário.	4	Por ocorrência
25	Deixar de comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
26	Deixar de comunicar à CONTRATANTE, formalmente e por escrito, com, no mínimo 3 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste contrato, o desejo de não o prorrogar.	6	Por ocorrência
27	Deixar de apresentar ao fiscal do contrato os comprovantes solicitados.	4	Por ocorrência
28	Deixar de comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços sem interrupção do contrato de trabalho.	6	Por ocorrência
29	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
30	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	3	Por ocorrência
31	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
32	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por ocorrência
33	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
34	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por ocorrência
35	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus funcionários.	3	Por ocorrência
36	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
37	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
38	Retirar do local da prestação de serviço quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.	1	Por ocorrência
39	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuênciā prévia do CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
40	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução	2	Por ocorrência

	complementar da FISCALIZAÇÃO		
41	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência

16.7. A sanção de multa poderá ser aplicada a contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 16.1 deste Termo.

16.7.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus.

16.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

16.8.1. Se o valor a ser pago a contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

16.8.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

16.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado integralmente ou em parte para o pagamento das multas, esta deve ser complementada no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.

16.9. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada sempre a defesa prévios à interessada, observados os devidos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO

17.1. É admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

17.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

17.1.2. Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

17.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

17.3. Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

17.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

17.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

17.5.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do

mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 17.1. e 17.2. desta cláusula.

17.6. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

17.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

17.8. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, materiais e/ou equipamentos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

17.8.1. Se, no momento da repactuação, a **CONTRATADA** ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a **CONTRATADA**, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

17.9. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- h) os preços praticados no mercado e em outros contratos da **CONTRATANTE**;
- i) as particularidades do contrato em vigência;
- j) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- k) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- l) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- m) a disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.
- n) A repactuação produzirá efeitos financeiros:
 1. a partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;
 2. em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou
 3. em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.10. Para os reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

17.10.1. Fórmula de cálculo “a”:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

17.10.2. Onde:

c) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

d) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

17.10.3. Fórmula de cálculo “b”: Pr = P + (P x V) Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 17.10. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

17.11. Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada – pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999 – para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.

17.12. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do item 17.7. desta cláusula.

17.13. A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1. A rescisão do contrato se dará nos termos dos **artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93**.

18.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

21.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local, xxxx de xxxx de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha da **CONTRATANTE**:

Nome:

CPF:

Testemunha da **CONTRATADA**:

Nome:

CPF: